



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1437/2013

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO
MÉDICA ASSISTENCIAL DO
TRABALHADOR RURAL DE SANTA
LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R\$ 1.375.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago em 11 (onze) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** e correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

Secretaria Municipal de Saúde:

010.002.1030211.282.056

35043000 – Subvenções Sociais (050)

Parágrafo Único – As parcelas do montante acima citado, serão repassadas nas seguintes condições:

I - Repasse da primeira parcela, no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), deverá ser efetuado até cinco dias após a assinatura do convênio, sendo que as demais serão efetuadas até o vigésimo dia útil de cada mês, durante a vigência do ajuste referido, desde que cumpridas as disposições constantes no Art. 4º.

II - Repassar a 3ª parcela no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), somente após a apresentação da Prestação de Contas da Fundação, referente à 1ª parcela, que deverá ser analisada e aprovada pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde e por Servidores Municipais, conforme designação prévia, observando-se o mesmo procedimento quanto aos demais repasses.

Protocolo
14.103/2013
Protocolado

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo

PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55

E-mail - pmsles@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **11 (onze) meses**, com início em **no mês de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013**.

Art. 4º - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.

§ 2º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até sessenta dias do recebimento da respectiva parcela durante a vigência do convênio.

§ 3º - A prestação de contas das parcelas referidas será apresentada juntamente com a aprovação respectiva do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO, observados os prazos previstos nesta Lei.

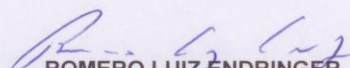
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do **mês de fevereiro de 2013**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de março de 2013.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal